

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

**QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO DE
2025-2028**

PROPOSTA

Nos termos do artigo 9º-A da Lei nº73/2013, de 03.09, na redação dada pela Lei nº 51/2018, de 16.08, a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental e tem em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado.

O quadro plurianual consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local.

Atendendo ao disposto na referida norma, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), em simultâneo com a proposta de orçamento municipal apresentada após a tomada de posse do órgão executivo, em articulação com as Grandes Opções do Plano (nº1 do artigo 44º do referido diploma).

Este documento define os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes.

Os limites fixados são vinculativos para o ano seguinte e indicativos para os restantes. O QPPO é atualizado anualmente.

O artigo 47º do citado diploma dispõe que *“Os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei a aprovar no prazo de 120 dias após a publicação da presente lei.”*

Até esta data ainda não foi publicada aquela regulamentação, que identifique nomeadamente os elementos que devem constar do QPPO, com carácter vinculativo para os órgãos municipais.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Sobre este assunto, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses emitiu a Circular com o n° 82/2016/AG, de 14.10.2016, contendo o seu entendimento relativo à elaboração do Quadro Plurianual Municipal, que se mantém em vigor.

Em resumo, entende-se que não estão criadas as condições legais para o cumprimento do artigo 44° do citado diploma, por omissão legislativa do Governo desde 03.01.2014.

Entretanto, a Direção-Geral das Autarquias Locais veio esclarecer que o QPPO pode ser elaborado, ainda que não tenha sido publicada a referida regulamentação.

Em 18.10.2021, tomaram posse os novos órgãos municipais, tendo sido aprovado este documento para o período 2022-2025.

Tendo em conta as previsões macroeconómicas subjacentes à proposta do Orçamento do Estado para o próximo ano, procedemos à atualização dos valores inicialmente previstos.

Neste contexto, propomos a aprovação do seguinte Quadro Plurianual de Programação Orçamental, para o período de 2025-2028:

Receita	2025	2026	2027	2028
Corrente	20 932 252,50€	21 298 566,92€	21 671 291,84€	22 050 539,45€
OE	8 760 752,50€	8 914 065,67€	9 070 061,82€	9 228 787,90€
RP	12 171 500,00€	12 384 501,25€	12 601 230,02€	12 821 751,55€
Capital	5 320 460,50€	5 413 568,56€	5 508 306,01€	5 604 701,36€
OE	1 748 393,50€	1 778 990,39€	1 810 122,72€	1 841 799,87€
RP	3 572 067,00€	3 634 578,17€	3 698 183,29€	3 762 901,49€
Total	26 252 713,00€	26 712 135,48€	27 179 597,85€	27 655 240,81€

CÂMARA MUNICIPAL

Despesa	2025	2026	2027	2028
Corrente	20 162 131,00€	20 514 968,29€	20 873 980,24€	21 239 274,89€
Capital	6 090 582,00€	6 197 167,19€	6 305 617,61€	6 415 965,92€
Total	26 252 713,00€	26 712 135,48€	27 179 597,85€	27 655 240,81€

Nota: Nos exercícios de 2026 a 2028, as projeções são atualizadas em 1,75%, com base no valor médio anual estimado do crescimento real do Produto Interno Bruto, previsto no relatório da proposta de Orçamento do Estado para 2025.

Paços do Município, ___/___/___

A Câmara Municipal,




Aprovado por _____ em sessão da Assembleia Municipal
de ___/___/___.

A Mesa da Assembleia Municipal,

